

O PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" NA DECISÃO DE PRONÚNCIA: A (IN)APLICABILIDADE EM PROCESSOS DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Camila Matos Ceciliano, Rayane Thalissa Mantai, Michele Cristina Coluzi Bordin, Ariene Monteiro Maciel, Nathyelle Souza Ribeiro, Marina Calanca Servo

Resumo

"In dubio pro societate" é um princípio que determina que, havendo dúvidas acerca da autoria delitiva, deve-se prevalecer o que for mais favorável à sociedade. Tal princípio é aplicado pelos juízes na decisão de pronúncia, que é proferida nos processos de competência do Tribunal do Júri. A partir dessa proposição, o objetivo do artigo é averiguar se o referido princípio realmente deve ser aplicado na decisão de pronúncia, que julga admissível a acusação e remete o caso à apreciação do Tribunal do Júri. A metodologia utilizada foi uma revisão literária, com leitura de obras, leis e jurisprudências pertinentes ao tema. A pesquisa verificou que o Código de Processo Penal exige, expressamente, como requisito para a pronúncia do acusado, o convencimento do juiz acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação (art. 413, CPP). No entanto, o que frequentemente ocorre nos tribunais não é o que dispõe o Código de Processo Penal, tendo em vista que muitos magistrados pronunciam o acusado, mesmo que parem dúvidas acerca da autoria delitiva, com o simples fundamento de dar continuidade ao procedimento, na esperança de estarem dando efetivo cumprimento aos preceitos constitucionais de que o acusado pela prática de crime doloso contra a vida deve ser julgado pelos seus pares, ou seja, perante o Conselho de Sentença. A pesquisa ainda verificou que não há no ordenamento jurídico brasileiro dispositivo legal que fundamente o princípio "in dubio pro societate" e que este revela-se contrário ao princípio "in dubio pro reo", que é uma garantia constitucional conferida a todos os cidadãos contra eventuais arbitrariedades do Estado, que detém o poder de punir. Conclui-se que o princípio "in dubio pro societate" é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro e que mencionado princípio privilegia o interesse social em detrimento do interesse individual do acusado, devendo ser superada a sua aplicação na decisão de pronúncia.

Palavras-chave: In Dubio Pro Societate. Crime doloso contra a vida. Tribunal do Júri.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 abril 2022.

LESE, Caio César Brás Gontijo. **O princípio do in dubio pro societate na decisão de pronúncia e sua contraposição a princípios constitucionais**. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27873/1/Princ%C3%ADpioDoIn.pdf>.

Acessado em: 15 abril 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do júri**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SANTOS, Alessandra Peres dos; MENEZES, Isabela Aparecida de. **Aplicação do in**

dubio pro societate na pronúncia conforme jurisprudência do STF. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jan-19/opiniao-aplicacao-in-dubio-pro-societate-pronuncia#_ftn15. Acesso em: 15 abril 2022.